

Autografo nº: 15/65

Projeto de Lei nº. 16/65

Lei nº: 510

A Câmara Municipal de Palmira, decreta:

Artigo 1º - A partir de 1º de Junho de 1965, passa a ser os seguintes os valores das escalas de referencias de vencimentos dos funcionários municipais, constante da tabela nº I integrante da presente Lei.

Escala de referencias de vencimentos

1.	CR\$ = 60.000
2.	CR\$ = 65.000
3.	CR\$ = 70.000
4.	CR\$ = 75.000
5.	CR\$ = 80.000
6.	CR\$ = 85.000
7.	CR\$ = 95.000
8.	CR\$ = 105.000
9.	CR\$ = 115.000
10.	CR\$ = 120.000

Artigo 2º - Para todos os efeitos a referencia aos vencimentos de cargos publicos municipais sera feita pela indicacao do respectivo numero, figurado a escala instituida por esta Lei.

Artigo 3º - Fica elevado o salário de família de Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros) para Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

Artigo 4º - A partir de 1º de junho de 1965, passa a ser de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais a subsídio concedida ao Jardim da Infância que funciona junto ao Salão Paroquial no largo da Metriz.

Artigo 5º - Será concedida uma pensão mensal correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente na região, à viúva do Servidor Municipal, falecido, sem distinção de categoria.

Artigo 6º - Ficam extintos no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmira, os seguintes cargos:

1. Jardineiro
1. Zelador da Rede de Água
1. Encarregado Municipal de Pussui
1. Chefes dos Serviços de Contabilidade
1. Auxiliar de Contabilidade
1. Auxiliar Geral
1. Encarregado dos Serviços de Água
1. Escrivão

Parágrafo Único - Os funcionários dos cargos extintos por esta lei, permanecerão nos mesmos até a sua vacância, ou serão aproveitados em cargos equivalentes aos suprimidos e permanecerão recebendo na mesma base dos novos níveis reajustados.

Artigo 7º - Os titulares de cargos dessa denominação e escala de vencimentos foram sendo alterada por esta lei, entrarão automaticamente, no exercício de suas funções mediante expedição

9

de nossos decretos ou apostilas, dentro de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 8º: Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

1 Secretário Particular do Prefeito	ref.	9
1 Contador	ref.	9
1 Sub-Contador	ref.	7
1 1º Escrivão	ref.	6
1 2º Escrivão	ref.	5
1 3º Escrivão	ref.	2
1 Fiscal da Rede Geral de Água e Esgoto	ref.	4
1 Encanador	ref.	3
2 Operadores da Estação de Tratamento Esgoto	ref.	3
1 Encarregado de Parques e Jardins	ref.	4
1 Eletricista	ref.	3

Artigo 9º: Para preenchimento dos cargos de que trata o artigo 8º desta Lei, será provido o pessoal que presta serviço ao município, admitido até a presente data, com exceção do Secretário Particular do Prefeito, cujo cargo será provido em comissão, e do cargo de Contador que será ocupado por pessoa habilitada para o exercício da profissão.

Parágrafo Único - As atribuições de cada servidor municipal serão regulamentadas por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 10º: - Fica aberto na Contabilidade Municipal um Crédito Especial na importância de Cr\$ 19.970.000 (dezenove milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros) para dar cobertura às despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei.

Artigo 11º: - Para correr as despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo 10º, fica anulada as seguintes verbas codificadas

por ns. 3.1.1.1.0.3. - 03 Cr\$ 250.000; 04 Cr\$ 576.000; 05
Cr\$ 336.000; 06 Cr\$ 315.000; 07 Cr\$ 294.000; 08 Cr\$ 294.000;
09 Cr\$ 456.000; 10 Cr\$ 245.000; 11 Cr\$ 240.000; 18 Cr\$ 844.000;
3.1.1.1.0.3. - 01 Cr\$ 110.000; 3.1.1.1.4.9. - 01 Cr\$ 200.000; 3.1.1.
1.6.1. - 01 Cr\$ 1.200.000, 02 Cr\$ 100.000; 03 Cr\$ 245.000; 3.2.
3.0.8.2 Cr\$ 245.000; 3.2.1.1.9.2. - 01 Cr\$ 70.000; 02 - Cr\$ 189.000;
03 Cr\$ 266.000; 04 Cr\$ 266.000; 3.2.1.1.9.6.1. - Cr\$ 360.000;
3.1.1.1.9.7 01 Cr\$ 160.000; 3.1.1.9.8 Cr\$ 120.000; 3.2.1.4.6.
1. - Cr\$ 84.000 do orçamento vigente, e Cr\$ 5.005.000
(cinco milhões e cinco mil cruzados) proveniente do
excesso de arrecadação já verificado na verba
codificada sob nº 2.5.4.0.0 / III - Receitas de
Exercícios Anteriores.

Parágrafo Único - Do exercício de 1966 em diante,
as propostas orçamentárias constarão dotações -
créditos para a execução da presente lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua promulgação, retroagindo os seus efeitos
a partir de 1º de janeiro de 1965.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Câmara Municipal de Palmital, em 8 de ju-
nho de 1965. por Alcides Prado Lacreta - presidente.
João D'Almeida Castanhas - 1º secretário. Ou Sidney
Abeuchês Ramos, Diretor da Secretaria, transcrevi

Ramos

S

Função	Vencimento Atual	Majoração	Vencimentos Majorados	Refe- rencia
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	°
Secretário Particular do Prefeito	-	-	115.000	9
Contador	-	-	115.000	9
Director do Expediente	55.000	50.000	105.000	8
Sub-Contador	48.000	47.000	95.000	7
Tesoureiro	50.000	45.000	95.000	7
Lancador	48.000	47.000	95.000	7
1º Escrivão	40.000	45.000	85.000	6
2º Escrivão	35.000	45.000	80.000	5
1º Fiscal da Sede	45.000	35.000	80.000	5
2º Fiscal da Sede	42.000	33.000	75.000	4
Moxarife	42.000	33.000	75.000	4
Fiscal de Estradas e Obras Publicas	42.000	33.000	75.000	4
Fiscal da Rede Geral de Agua e Esgoto	40.000	35.000	75.000	4
Encarregado de Parques e Jardins	-	-	75.000	4
Fiscal do Matadouro	38.000	37.000	75.000	4
1º Encarregado das Bombas	38.000	32.000	70.000	3
2º Encarregado das Bombas	38.000	32.000	70.000	3
Encarregador	45.000	25.000	70.000	3
1º Operador da Estação Tret. Esgoto	40.000	30.000	70.000	3
2º Operador da Estação Tret. Esgoto	40.000	30.000	70.000	3
Eletrecista	38.000	32.000	70.000	3
Professor Normalista	35.000	35.000	70.000	3
Professor Leigo	35.000	30.000	65.000	2
3º Escrivão	24.000	41.000	65.000	2

zelador do Cemitério	30.000	35.000	65.000	2
Porteiro Contínuo	20.000	40.000	60.000	1

Câmara Municipal de Palmital, em 8 de Junho de 1965. aa) Alcides Prado Lacuja - Presidente. José D'Almeida Pereira Castanhas - 1º Secretário ou Sydney Abranches Ramos, Director da Secretária, transcrevi.

Paulo